PROJETO DE LEI Nº 237/14

Renovação de utilidade pública municipal do Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai, com sede e foro nesta Capital, conforme o disposto no art. 3º da Lei n. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.630.558/0001-08, com sede na Rua Regis Pacheco, Praça Eliziário Barbosa n. 186 – 1º andar, no bairro do Uruguai, Salvador/BA exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos. Não terá caráter político, racial e ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:

I – promoção da assistência social no bairro do Uruguai através da creche, em regime de tempo integral, para crianças de até (06) seis anos de idade;

II – evangelização das crianças, adolescentes e jovens através da comunicação da mensagem do Evangelho e da demonstração prática da vivência cristã, objetivando sua submissão ao senhorio de Jesus Cristo;

III – o desenvolvimento dos jovens no âmbito da família, igreja e sociedade;

IV – realização de missões e serviços mediante a descoberta do seu lugar chamado por Deus na igreja e no mundo;

V – assistência ao estudante e a comunidade visando ao desenvolvimento do homem como manifestação do amor de Deus em Cristo;

VI – incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;

VII – promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, obtidos por doação, empréstimo, ou através de convênios;

VIII – aprimoramento moral, assistência à saúde, educação, recreativo, artístico, cientifico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis

IX – cooperar com os órgãos de classe e entidades afins, de forma a obter unidade de ação, no trato de assuntos relacionados com a integração do bairro.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a renovação da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

ERON VASCONCELOS